



PROCESSO Nº : 145041/2013

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

INTERESSADO : LINO CUPERTINO TEIXEIRA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 426/2014

EMENTA:

MANIFESTA-SE PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DESTE RECURSO DE AGRAVO.

Trata-se de **Recurso de Agravo** interposto pelo **Sr. Lino Copertino Teixeira**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, visando a reforma da Decisão Singular 267881/2013, que julgou parcialmente Representação Interna, aplicando-se ao Gestor a multa no importe de 95 UPFs-MT, em decorrência do envio intempestivo de documentos de remessa obrigatória a esta Corte de Contas.

Vieram os autos, para fins de manifestação Ministerial.

A Secex manifestou pelo provimento parcial do Agravo.

É o breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINARMENTE

Vislumbra-se dos autos que estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: o cabimento, a legitimidade, o interesse e a tempestividade.

Trata-se de parte legítima (prefeito) que manifestou seu interesse (em face do prejuízo = multa administrativa) recursal tempestivamente. Ademais, o



recurso de agravo é a modalidade recursal adequada para impugnar julgamentos singulares, nos termos do art. 270, II, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT.

Diante disso, manifesta-se pelo **conhecimento** do presente Recurso de Agravo.

2.2 MÉRITO

Adentrando à análise meritória, vislumbra-se que o recurso interposto merece parcial provimento, pois a Secex reconhece que houve um lapso (falha administrativa) no cadastramento manual dos arquivos, que foram tempestivamente encaminhados pelo Gestor a esta Corte de Contas.

Vejamos.

Nº Licitação	Fato	Descrição Modalidade	Data Fato	Data Limite	Data Envio TCE	Situação
000000000 02/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	17/01/2013	22/01/2013	21/01/2013	NO PRAZO
000000000 03/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	31/01/2013	05/02/2013	01/02/2013	NO PRAZO
000000000 04/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	05/02/2013	08/02/2013	06/02/2013	NO PRAZO
000000000 05/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	20/02/2013	25/02/2013	21/02/2013	NO PRAZO
000000000 06/2013	ABERTURA	Pregão Presencial	01/04/2013	04/04/2013	02/04/2013	NO PRAZO

Fonte: Aplic, Control-p, Geo-Obras, LRF Cidadão

Assim, manifesta-se pelo provimento parcial deste Agravo para o fim de reduzir o valor das multas imputadas ao Gestor - itens 09, 12, 15, 18 e 23, em 10 UPFs-MT.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **parcial**



provisamento do presente Recurso de Agravo para o fim de retificar o valor da multa aplicada, passando-se de 95 UPFs-MT para 85 UPFs-MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.